



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO Nº 59/2026

UNIDADE DEMANDANTE	
Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: JACQUELINE TONELLI LOPES	
Função ocupada: Secretária de Saúde	
Telefone: (44) 3522-6577	E-mail: compras.saude@goioere.pr.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO				
Descrição do objeto A presente demanda visa a contratação de serviços contínuos da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, para a PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM TEA (TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê/PR.				
Modalidade (X) Inexigibilidade				
Fundamento Legal art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021				
Detalhamento do(s) item(ns):				
Item	Catser	Un. Medida	Qntde	Especificações
1	30119	mês	12	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AU-TISTA (TEA) – Deverá apresentar 1400 atendimentos mensais, através do método ABA (Análise do Comportamento Aplicada).

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO
O valor estimado da contratação consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
249	12.001.10.302.0009.2292	00000	3.3.90.39.00
161	12.001.10.302.0006.2028	00303	3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência nº 19/2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Com fundamento no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021, em decorrência da inviabilidade da competição para seleção por se tratar de serviços que demanda especialidade, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ, comprovou capacidade técnica e da aptidão específica para a execução do atendimento especializado a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante aplicação do método ABA (Análise do Comportamento Aplicada), observando-se a existência de estrutura física adequada, equipe multiprofissional qualificada, experiência comprovada na área e regularidade jurídica e fiscal da entidade, apresentando-se:

Habilitação jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da licitante, devidamente registrado no órgão competente, com comprovação dos poderes de representação.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Em observância ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar a análise acerca da necessidade de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, procedeu-se à avaliação da pertinência de tais requisitos para a presente contratação.

No caso concreto, considerando a natureza do objeto (CONTRATAÇÃO de INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS para a PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM TEA (TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA), verificasse que a execução contratual não envolve fornecimento de bens de alto valor agregado, mobilização prévia de capital significativo, execução de obras ou assunção de riscos financeiros relevantes por parte da contratada.

Ademais, o pagamento será realizado conforme cronograma previamente estabelecido, com previsão contratual que mitiga riscos de inadimplemento e não exige da futura contratada capacidade financeira extraordinária para suportar a execução do ajuste.

Assim, não se identifica risco contratual que justifique a imposição de exigências relativas a balanço patrimonial, índices contábeis ou capital social mínimo, razão pela qual se conclui, motivadamente, pela desnecessidade de exigência de qualificação econômico-financeira, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Qualificação Técnica Operacional

- a) Declaração formal de que a instituição possui, ou compromete-se a disponibilizar, estrutura física adequada no Município de Goioerê/PR, dotada de instalações, mobiliários, equipamentos e recursos materiais compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento da instituição;
- c) Alvará Sanitário da instituição, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- d) Lei nº 802/1976 que declara a instituição de utilidade pública;
- e) Plano de Trabalho 2026
- f) declaração unificada de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação e seus Anexos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Qualificação Técnico Profissional:

- a) Apresentação de declaração indicando o(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, para prestação dos serviços;
 - O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio do método ABA (Análise do Comportamento Aplicada), sendo classificado como serviço técnico, dotado de elevada complexidade e caráter heterogêneo, pois envolve avaliação individualizada, elaboração de



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

plano terapêutico específico e execução por equipe multiprofissional qualificada, não se tratando de serviço comum ou padronizável, o que afasta a possibilidade de comparação objetiva entre eventuais interessados e reforça a caracterização da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

O objeto caracteriza-se como serviço de execução continuada, considerando necessidade de prestação de serviços permanente

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita observância ao Plano de Trabalho 2026 – ABA – SUS, que integra o presente instrumento contratual como anexo, constituindo parte indissociável de suas obrigações.
- Os atendimentos especializados destinados aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão ser executados por equipe técnica habilitada e capacitada, observando as diretrizes metodológicas da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), bem como os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.
- A contratada deverá assegurar que os atendimentos ocorram de forma contínua, organizada e sistemática, conforme a programação mensal estabelecida, garantindo a oferta mínima pactuada e a adequada execução do serviço durante toda a vigência contratual.
- Cada paciente deverá possuir acompanhamento individualizado, formalizado por meio de Projeto Terapêutico Singular (PTS), elaborado e atualizado por equipe interdisciplinar, considerando suas necessidades específicas e evolução clínica.
- A contratada deverá manter controle de frequência dos atendimentos realizados, registros técnicos individualizados, relatórios periódicos de execução e demais documentos comprobatórios que permitam o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Os serviços deverão ser executados em ambiente adequado, garantindo condições de segurança, acessibilidade, acolhimento e qualidade técnica compatíveis com a natureza do atendimento especializado.
- O descumprimento das disposições constantes no Plano de Trabalho e neste instrumento contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente nas dependências da Contratada.

A prestação dos serviços terá início em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento de credenciamento.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Materiais a serem disponibilizados

A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Contratada, utilizando-se da infraestrutura, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos próprios.

Assim, compete à Contratada disponibilizar todos os materiais, equipamentos, instrumentos, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos atendimentos, promovendo sua reposição e manutenção sempre que necessário, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e operacionais aplicáveis.

Não caberá ao Município de Goioerê/PR o fornecimento de materiais ou equipamentos para a realização dos serviços objeto da contratação, limitando-se sua atuação ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Uniformes

Considerando que a execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Contratada, por meio de profissionais a ela vinculados, o fornecimento e o controle de uniformes e equipamentos de identificação dos profissionais são de inteira responsabilidade da própria contratada, observadas as normas sanitárias, de segurança do trabalho e os protocolos internos da empresa, competindo a ela assegurar que os profissionais estejam devidamente identificados e com vestimenta compatível com as atividades assistenciais desenvolvidas, de modo a garantir segurança, higiene e adequada prestação dos serviços.

Especificação da garantia do serviço/bem

O prazo de garantia observará, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), respondendo o contratado pela adequada execução e conformidade do objeto contratado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Liquidação

- A responsabilidade pelo encaminhamento tempestivo da Nota Fiscal é de cada Secretaria demandante, não sendo possível o cumprimento dos prazos legais de liquidação caso haja retenção da Nota Fiscal pela própria Secretaria. Não se enquadrando na fase de liquidação da despesa.
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor competente já acompanhada das Certidões Negativas de Débitos – CNDs exigidas pela legislação vigente, as quais deverão estar dentro do respectivo prazo de validade. A ausência ou a expiração das certidões impedirá a liquidação da despesa até a devida regularização pelo Contratado.

Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado os quais deverão ser obrigatoriamente informados nas informações complementares da Nota Fiscal e estar vinculados a conta bancária de titularidade do CNPJ da contratada.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente informados na planilha de custos, quando houver, as retenções na fonte serão efetuadas no momento do pagamento, estritamente conforme os percentuais previstos na legislação vigente.
- O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeito à retenção dos tributos abrangidos por esse regime. O enquadramento como optante pelo Simples Nacional será verificado pela Administração



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

mediante consulta aos sistemas oficiais competentes. Ressalta-se, contudo, a obrigatoriedade de constar, nas informações complementares da Nota Fiscal, a indicação de que o contratado é optante pelo Simples Nacional, para fins de conferência e controle.

Reajuste

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC (índice nacional de preço ao consumidor).
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.518/2023.

12 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza técnica, especializada dos serviços de atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelo método ABA, os quais exigem atuação direta da entidade contratada, por meio



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

de sua equipe multiprofissional própria, a fim de garantir a padronização metodológica, o controle técnico e a responsabilidade integral pela execução dos atendimentos.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Gestor: Luciana Scudeler Barradas

Email: sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br

Matricula: 505399

Cargo/Função Chefe Divisão de Processos Licitatórios



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Compete ao Gestor:

- I. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- IV. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- V. Controlar a vigência do contrato, tomando as providências necessárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, objetivando eventual prorrogação do prazo ou a abertura de solicitação de novo processo licitatório.
- VI. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder aos devidos encaminhamentos.
- VII. Analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato, e proceder aos devidos encaminhamentos.
- VIII. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização de serviços.
- IX. Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base do orçamento ou do mapa de preços fixado no instrumento convocatório, e tomar as providências necessárias para que o reajuste seja formalizado mediante termo de apostilamento.
- X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.
- XI. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- XIII. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

XIV. Receber e dar encaminhamento imediato: a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024; b) à notificação formal de descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, encaminhada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo. XV. Nos períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, avaliar a conveniência e a oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades acerca da possibilidade e dos requisitos para concessão, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa SE-GES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024. XVI. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função, observadas as atribuições legais e regulamentares pertinentes à gestão contratual. XVII. Assegurar que, mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, exista a devida gestão do respectivo documento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.	
Fiscal Rec. Provisório: Andressa Ohara Chignalia	
Email: compras.saude@goioere.pr.gov.br / notassusgoioere@gmail.com	
Matricula: 506227	Cargo/Função: Enfermeira – Diretora do Dep. Fundo Municipal de Saúde
Fiscal Rec. Definitivo: Gisele Fernanda Alves de Camargo Kloster	
Email: compras.saude@goioere.pr.gov.br / notassusgoioere@gmail.com	
Matricula: 406408	Cargo/Função: Diretor de Dep. Assuntos De Saúde Pública
Compete ao Fiscal: I esclarecer prontamente as dúvidas surgidas; II expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços/execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; III proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;	



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

IV adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão a realização de serviços;

V analisar a documentação que antecede o pagamento, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

XI verificar a correta aplicação dos materiais;

XII requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos serviços;

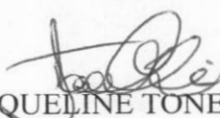
XIII realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento provisório e definitivo;

XIV caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV outras atividades compatíveis com a função;

XVI Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

Goioerê-PR, 5 de março de 2026.


JACQUELINE TONELLI LOPES
Secretária Municipal de Saúde